



PROPOSTA  
REGISTRO GEN. LEGISL.  
3944 de 29/05/1996  
Autuado c/ 02 folhas  
Ass. *[assinatura]*

Publique-se Inclua-se em  
pela por CINCO sessões  
28 maio 96  
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 378, DE 1996

RES. Nº 01  
PROC. 3944  
*[assinatura]*

"Dispõe sobre o salário base dos servidores públicos estaduais".

ENTREGUE A MESA EM:  
*[assinatura]*  
23 MAI 15 03 96 011884

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artº 1º - Fica estabelecido que o salário base de todos os servidores públicos do Estado, não poderá ser inferior ao salário mínimo vigente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

À luz do que dispõe o art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, o salário mínimo é um direito do trabalhador urbano e rural, o qual deverá ser fixado em lei, nacionalmente unificado, e deverá ser capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, devendo ter reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo.

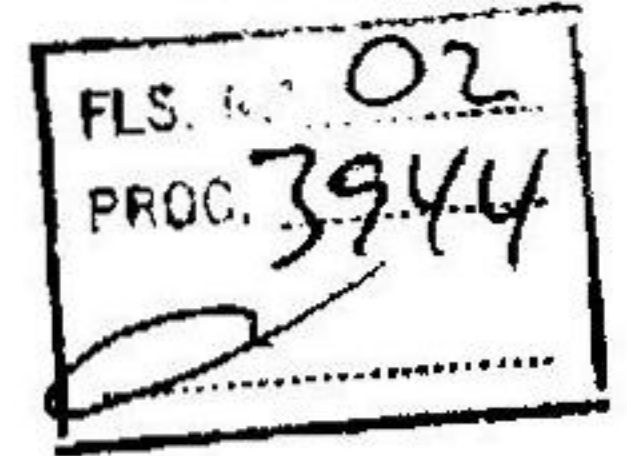
É evidente que o valor atualmente fixado de R\$112,00, não cobre nem um terço dessas necessidades, sendo um verdadeiro absurdo servidores estaduais perceberem valores inferiores ao mínimo como salário base.

Em recente entrevista a um jornal de Campinas - "Diário do Povo" -, o Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, comentando sobre o recém aumento concedido ao salário mínimo, de R\$100,00 para R\$112,00, afirmou: "Não haverá impacto porque o piso do Estado é de R\$150,00, ou seja, 50% superior ao mínimo pago no último ano."

*[assinatura]*



Deputado  
CALDINI CRESPO



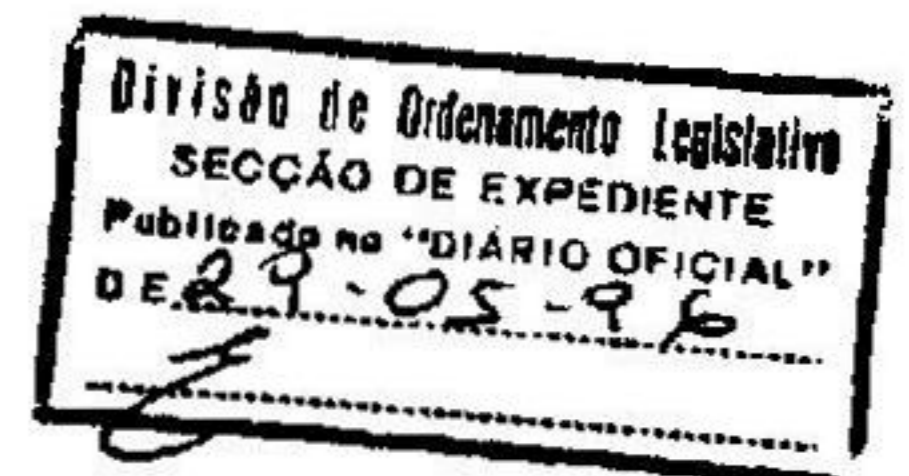
Não podemos concordar com a afirmação do preclaro Secretário Fernando Gomes Carmona, posto que temos conhecimento que o total dos vencimentos de um auxiliar de serviços, com mais de 30 anos de serviços prestados, não passa de R\$142,00, isso considerando-se o valor bruto, com gratificação especial, gratificação administrativa, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, etc.

Quanto ao salário base, não passa de R\$28,00, para a referida função; no caso de um auxiliar de engenheiro, o salário base é precisamente R\$38,90.

Visando corrigir tais distorções, apresentamos a presente proposição, que fixa o salário base dos servidores públicos em pelo menos um salário mínimo, sendo certo que eventuais vantagens obtidas no curso da carreira deverão vir em acréscimo.

Estamos certos dos bons propósitos do nosso projeto, esperando contar com o apoio dos nossos nobres pares, membros desta Casa.

Sala das Sessões, em



Divisão de Ordenamento Legislativo  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SDC, 28 / 5 / 1996  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Seção

  
Deputado CALDINI CRESPO

Folha 03  
Proc. 3944  
Cy

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 79 a 83ª Sessões Ordinárias (de 30/05 a 05/06/96), tendo recebido 01 emenda que segue juntada à fl. de nº 04.

DOL, 05/06/96.

Cy